



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 916, DE 2015

(Apenso: Projeto de Lei nº 1.107, de 2015)

Altera o Código Brasileiro de Telecomunicações, Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, instituindo como direito do radiodifusor ser informado sobre o término de sua outorga no prazo que estipula.

EMENDA Nº 1/15

Os arts. 2º e 4º do Projeto de Lei nº 1.107, de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 33.

.....
§ 3º-A. A emissora que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento ao Poder Concedente no período compreendido entre os 9 (nove) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga.

§ 3º-B. A emissora que não apresentar o requerimento de que trata o § 3º-A até os 6 (seis) meses anteriores ao término do prazo da outorga deverá ser notificada sobre a expiração do mesmo em até 30 (trinta) dias.

§ 3º-C. A notificação de que trata o § 3º-B deverá prever aviso de recebimento, independente do meio utilizado para o envio da notificação.

§ 3º-D. Caso a emissora não apresente requerimento de renovação até o último dia de vigência da outorga e não tiver sido notificada sobre o Poder Concedente sobre a expiração da outorga, não será cabível

abertura de processo de perempção ou extinção da outorga até que a emissora seja devidamente notificada e seja concedido prazo adicional de 90 (noventa) dias para a regularização do processo de renovação.

.....” (NR)

.....

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2015

Deputado FÁBIO SOUSA

Presidente